

Experimental e Informática e Economia, Sociologia e Planeamento Agrícola, abertos ao abrigo do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro.

25 de Fevereiro de 2000. — O Presidente, *Carlos Amaral*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5436/2000 (2.ª série). — Decorrente das regras comunitárias, Portugal ocupa, durante o 1.º semestre de 2000, a presidência do Conselho da União Europeia.

O despacho n.º 19 282/99 (2.ª série), de 20 de Setembro de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 9 de Outubro de 1999, definiu a composição de uma estrutura, constituída por vários grupos de trabalho, destinada a uma efectiva coordenação dos serviços e organismos do Ministério da Educação com vista à preparação e acompanhamento da intervenção portuguesa.

Assim, nos termos dos artigos 2.º, n.º 3, e 11.º do Decreto-Lei n.º 162/88, de 28 de Julho, determino:

1 — O mestre José Luís Carrilho Sequeira, assistente do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa, é requisitado para o meu Gabinete, para prestar assessoria técnica no domínio da coordenação dos serviços e organismos do Ministério da Educação, com vista à preparação e acompanhamento da intervenção portuguesa na presidência do Conselho da União Europeia.

2 — O tempo de serviço prestado no âmbito do presente despacho é equiparado, para todos os efeitos, a serviço docente efectivo.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2000.

21 de Fevereiro de 2000. — O Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

Gabinete da Secretária de Estado da Educação

Despacho n.º 5437/2000 (2.ª série). — A qualidade, o rigor e a pertinência da avaliação constituem elementos determinantes para se aferir do modo como se operam os desempenhos dos alunos, em articulação coerente com a configuração do currículo.

No ensino básico, a avaliação surge como elemento regulador do processo de ensino-aprendizagem, assegurando que a transição entre ciclos de escolaridade e a obtenção do diploma deste nível de ensino possa corresponder a reais saberes e competências.

Nesse sentido, devem conjugar-se modalidades de avaliação interna com dispositivos de avaliação externa, designadamente através da realização de provas de aferição de âmbito nacional, no final dos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade.

A avaliação aferida visa permitir o controlo dos níveis de desempenho dos alunos e a avaliação da eficácia do sistema, através da devolução dos resultados às escolas para enriquecimento das aprendizagens, no âmbito do desenvolvimento dos respectivos projectos educativos.

No ano lectivo 1998-1999 a avaliação aferida foi aplicada, a título experimental, num conjunto de estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico, tendo incidido nos domínios da língua portuguesa e da matemática.

O presente despacho determina as condições em que se procederá à generalização da realização de provas de aferição no final dos três ciclos que integram o ensino básico.

Neste termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 41 e seguintes do Sistema de Avaliação dos Alunos do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 98-A/92, de 20 de Junho, determino:

1 — A avaliação aferida, a realizar no final dos três ciclos que integram o ensino básico, destina-se a medir o grau de cumprimento dos objectivos essenciais, definidos a nível nacional, para cada ciclo do ensino básico, com o propósito de contribuir para a tomada de decisões no sentido de melhorar a qualidade das aprendizagens e reforçar a confiança social no sistema educativo.

2 — A avaliação aferida não tem efeitos sobre a progressão escolar dos alunos.

3 — Compete ao Gabinete de Avaliação Educacional, em articulação com o Departamento da Educação Básica, a elaboração das provas de aferição a que se refere o presente despacho.

4 — No final do ano lectivo de 1999-2000, os alunos do 4.º ano de escolaridade dos estabelecimentos de ensino público realizarão provas de aferição, elaboradas a nível nacional, incidindo sobre as seguintes componentes do currículo: língua portuguesa e matemática.

5 — A realização de provas de aferição será progressivamente alargada aos alunos dos 6.º e 9.º anos de escolaridade dos estabelecimentos de ensino público, nos anos lectivos 2000-2001 e 2001-2002, respectivamente.

6 — Os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo que pretendam aplicar provas de aferição aos alunos neles inscritos nos 4.º, 6.º e 9.º anos de escolaridade, de acordo com o disposto nos números anteriores, devem comunicar tal decisão à respectiva direcção regional de educação, até ao final do mês de Março do ano em que irá decorrer a avaliação aferida.

18 de Fevereiro de 2000. — A Secretária de Estado da Educação, *Ana Benavente*.

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Aviso n.º 4354/2000 (2.ª série). — No âmbito das competências previstas nos artigos 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março, tornam-se públicos, em anexo ao presente aviso, os prazos em que devem ser praticados os actos previstos nos referidos artigos.

Os prazos constantes do anexo I aplicam-se à candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 2000-2001.

Os prazos constantes do anexo II aplicam-se à candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior a partir do ano lectivo de 2001-2002, inclusive.

14 de Fevereiro de 2000. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

ANEXO I

Referência	Norma legal	Ação	Prazo
1	Alínea e) do artigo 23.º	Divulgação, pelos estabelecimentos de ensino superior, da regulamentação dos pré-requisitos que exijam.	Até 10 de Março.
2	Alínea e) do artigo 23.º	Inscrição para a realização da avaliação dos pré-requisitos	De 13 a 24 de Março.
3	Alínea e) do artigo 23.º	Avaliação dos pré-requisitos	De 3 a 28 de Abril (a).
4	Alínea e) do artigo 23.º	Certificação dos pré-requisitos	De 2 a 31 de Maio.
5	Alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º	Apresentação de propostas relativas à fixação dos elencos das provas de ingresso exigidas para a candidatura à matrícula e inscrição, para anos subsequentes, nos termos da deliberação da CNAES n.º 6/99, de 28 de Maio, publicada com o n.º 384/99 no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 150, de 30 de Junho de 1999.	Até 30 de Junho.

(a) De acordo com calendário concreto a fixar pelas instituições de ensino superior que exigem pré-requisitos.